

RESULTADO PRELIMINAR RETIFICADO **CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 19/0013-CC**

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produto para manutenção de piscina e higiene pessoal para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 Considerando a não assinatura do Termo de Registro de Preços pela empresa **P C FERREIRA**, conforme prazo estabelecido no subitem **10.1** (*A recusa injustificada em assinar o Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação*) do edital, e após esse prazo o encaminhamento de um documento solicitando desistência de todos os itens registrados no processo com o argumento de que a validade da proposta já estava com prazo superior ao estabelecido em edital. Considerando que o subitem **10.1** do edital dá a prerrogativa de homologar os itens **02, 03, 05, 22, 24, 26, 29, 31, 34, 39, 49, 51, 60, 70 e 71** registrados para a empresa **P C FERREIRA** aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a Comissão reclassificou-os, sendo que para os itens **02 e 24**, estes ficaram registrados para a empresa **TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, em que a Comissão de Licitação encaminhou e-mail à licitante questionando se poderia fornecer os itens no valor registrado, e a empresa informou que sim; e os itens **03, 05, 22, 26, 29, 31, 34, 39, 49, 51, 60, 70 e 71**, como não havia remanescentes, estes estão cancelados. Informamos que as medidas legais quanto a não assinatura do termo de registro e posterior solicitação de desistência apresentados pela empresa **P C FERREIRA** serão analisadas.

2 Após a homologação do processo em epigrafe, a Coordenação de Infraestrutura informou à Comissão de Licitação que os itens **54, 57 e 62** do processo, registrados para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA**, foram homologados pelo valor da unidade, sendo que deveria ser cotado o valor do pacote com 100 unidades, o que segundo o setor seria inviável o fornecimento dos referidos itens, pois o preço após adequação do valor de unidade para pacote ficava acima do valor estimado pelo Sesc. Diante do exposto, apesar de antes da homologação do processo, a Comissão considerando o panorama mundial, ocasionado pela pandemia do vírus Covid-19, solicitou no dia 09 de junho do corrente ano, via e-mail e através de contato telefônico que as empresas participantes do certame confirmassem os preços registrados no processo em epígrafe, e caso os itens estivessem acima do valor estimado pelo Sesc, informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, e a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** confirmou os preços dos itens **27, 36, 37, 38, 54, 55, 56, 57, 59, 62, 64, 73 e 81**, sendo os itens **27, 36, 54, 55, 56, 57, 59, 62, 73 e 81** registrados para a referida empresa; e os itens **37, 38 e 64**, como a empresa não ofertou desconto, e não havia remanescentes, estes foram cancelados. A Comissão resolveu averiguar a situação, e analisando os itens registrados para a empresa verificou que os itens **55 e 56** se enquadravam na mesma situação, assim, a Comissão com o objetivo de evitar transtornos no fornecimento ou o cancelamento dos itens **54, 55, 56, 57 e 62**, pois para esses itens não havia remanescentes, encaminhou-se e-mail aos almoxarifes das Unidades Operacionais Sesc Deodoro e Sesc Turismo, requisitantes dos itens, solicitando que confirmassem se para os itens indicados acima foi solicitado o pacote com 100 unidades, o que foi confirmado pelos funcionários. Diante da situação, a Comissão encaminhou e-mail à empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA**, solicitando que confirmasse os valores homologados para os itens, visto que nas descrições foram solicitados pacotes

com 100 unidades, sendo informado ainda que a empresa analisasse a possibilidade de ofertar desconto no valor estimado pelo Sesc para os itens que ficassem acima do valor de referência, e para os itens **55** e **56** foi diagnosticado que ao se multiplicar o valor unitário por 100, o valor total ficaria inferior ao estimado, assim, para esses itens não seria aceito adequação pelo valor estimado, pois representaria prejuízo para o Sesc/MA; e diante da solicitação, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** informou que: aceitava para os itens **55** e **56** adequar o valor cotado para CENTO multiplicando o preço unitário de cada item por 100; assim, o item **55** cujo valor unitário registrado era de R\$ 0,17 (dezessete centavos) após adequação ficou registrado no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais); e o item **56** cujo valor unitário registrado era de R\$ 0,11 (onze centavos) após adequação ficou registrado no valor de R\$ 11,00 (onze reais). Quanto aos itens **54**, **57** e **62** que ao se multiplicar o valor unitário por 100, o valor total ficaria acima do estimado pelo Sesc, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** ofertou desconto no valor estimado, ficando os itens: **57**, cujo valor unitário registrado era de R\$ 0,23 (vinte e três centavos) após adequação ficou registrado no valor de R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos); e **62**, cujo valor unitário registrado era de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), após adequação ficou registrado no valor de R\$ 70,67 (setenta reais e sessenta e sete centavos). Quanto o item **54** a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** informou que o preço ofertado em sua proposta correspondia a sacos de 0,8 micron, e que o valor estimado para o item seria totalmente inexequível para tal espessura, porém visto que na descrição do item não citava a micragem do produto, poderia adequar sua proposta ao valor estimado, ofertando sacos das mesmas marcas cotadas, atendendo a todas as características solicitadas, porém com espessura de 0,3 micron. Diante disso, a Comissão de Licitação encaminhou e-mail ao Nutricionista Karlos André Paixão Lopes, para que este analisasse e emitisse parecer técnico do item **54** quanto à espessura do saco de lixo de 0,3 micron das marcas FORTBAG, AZEPLAST e MARCLEAN, assim, com base no parecer técnico, foi solicitado no dia 30 de julho do corrente ano, que a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** apresentasse no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação, amostras do item **54**, e a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** atendeu ao pedido e apresentou apenas amostra da marca MARCLEAN, sendo que houve um equívoco da Comissão ao solicitar amostra da marca FORTBAG, pois é marca de referência indicada no processo em epígrafe; assim, de acordo com o parecer técnico, a amostra da marca MARCLEAN foi aprovada, pois, atende a necessidade do restaurante e não trará prejuízos a instituição, ficando registrado para a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA** as marcas FORTBAG e MARCLEAN do item **54**, cujo valor unitário registrado era de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) após adequação ficou registrado no valor de R\$ 29,63 (vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

3 Diante do exposto, o Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados a retificação do resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, em relação aos preços registrados para as empresas **A DOS S FRANCA FERREIRA** e **TECNOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, conforme disposto a seguir:

EMPRESA: A DOS S FRANCA FERREIRA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
27	0,77	56	11,00	73	2,39
36	21,71	57	20,99	81	109,46
54	29,63	59	4,65		
55	17,00	62	70,67		

EMPRESA: TECNOQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	9,60	17	34,65	63	18,90
07	34,50	24	1,70	65	99,75
15	34,65	25	2,40	76	19,00
16	31,50	52	35,20		

4 Fica retificado os itens cancelados no processo em epígrafe, da seguinte forma:

4.1 Os itens **03, 05, 06, 22, 23, 26, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 39, 40, 42, 45, 49, 50, 51, 53, 58, 60, 61, 68, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79 e 80** foram **cancelados**, pois ficaram sem cotação. Os itens **21, 37, 38, 46 e 64** foram **cancelados**, pois ficaram muito acima dos valores de referência.

5 Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 13 de agosto de 2020.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL